

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Processual Civil para Marinha CP-T (Direito) - Pós-Edital

Professor: Ricardo Torques

Atenção!!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”, “Slides” e “Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



SUMÁRIO

Direito Processual Civil para o Corpo Auxiliar da Marinha.....	3
Metodologia	4
Apresentação Pessoal	5
Cronograma de Aulas	5
1 - Considerações Iniciais.....	7
2 - Interpretação das normas processuais	7
2 - Fontes do Direito Processual Civil.....	8
2.1 - Conceito	9
2.2 - Classificação.....	9
3 - Direito Processual Civil Constitucional.....	12
3.1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil.....	13
3.2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro.....	17
3.3 - Funções essenciais à Justiça.....	18
3.4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados.....	18
4 - Lista de Questões	19
4.1 - Lista de questões sem Comentários.....	19
4.2 - Gabarito.....	22
4.3 - Lista de questões com Comentários	22
5 - Considerações Finais.....	30



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O CORPO AUXILIAR DA MARINHA

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil** para o Corpo Auxiliar da Marinha.

Saiu edital para o QUADRO TÉCNICO DO CORPO AUXILIAR DA MARINHA (CP-T/2019). Vejamos a ementa do edital:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Fontes e interpretação do Direito Processual Civil; Princípios constitucionais do Direito Processual; Jurisdição e competência; Ação: conceito, natureza jurídica, elementos, condições, classificação, concurso, cumulação, e incidentes; Processo: conceito, natureza jurídica, classificação e princípios orientadores; Pressupostos processuais; Formação, suspensão e extinção do processo; Substituição e representação processual; Dos sujeitos do processo; Dos impedimentos e da suspeição; Dos atos processuais; Da Tutela Provisória; Dinâmica do procedimento ordinário: petição inicial, da resposta do réu, da revelia, das providências preliminares, do julgamento conforme o estado do processo, das provas, da audiência, da sentença e da coisa julgada, da liquidação de sentença, do cumprimento da sentença, antecipação de tutela e liminares; Recursos; Ação Rescisória; Processo de Execução; Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais; Procedimento Sumário; Procedimentos especiais: as espécies de procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária; Processo cautelar; Juizados especiais cíveis no âmbito da Justiça Estadual e Federal; Mandado de Segurança; Administração Pública em Juízo; Ação Civil Pública; Ação Coletiva; Ações Constitucionais; Informatização do processo judicial; Súmulas Vinculantes, Súmulas e Informativos do STF e do STJ.

A prova escrita será composta por três fases:

- a) Prova Escrita Objetiva de Conhecimentos Profissionais (PO); (data a definir - 1ª quinzena de Junho/2019)
- b) Prova Discursiva de Conhecimentos Profissionais (PD), para a profissão de "Direito"; (data a definir - 2ª quinzena de Junho/2019)
- c) Redação (data a definir - 2ª quinzena de Junho/2019)

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:



METODOLOGIA

CONTEÚDOS

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- ↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- ↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- ↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



QUESTÕES DE CONCURSO

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o Corpo Auxiliar da Marinha**.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Apresentação do curso. Fontes e interpretação do Direito Processual Civil; Princípios constitucionais do Direito Processual;	28.03
Aula 1	Jurisdição e Ação: conceito, natureza jurídica, elementos, condições, classificação, concurso, cumulação, e incidentes;	31.03
Aula 2	competência;	03.04
Aula 3	Processo: conceito, natureza jurídica, classificação e princípios orientadores; Pressupostos processuais; Dos sujeitos do processo – parte 01. Administração Pública em Juízo;	06.04
Aula 4	Dos sujeitos do processo – parte 02. Dos impedimentos e da suspeição;	09.04



Aula 5	Dos atos processuais; - parte 01	12.04
Aula 6	Dos atos processuais; - parte 02	15.04
Aula 7	Da Tutela Provisória; antecipação de tutela e liminares	18.04
Aula 8	Formação, suspensão e extinção do processo; Substituição e representação processual; Dinâmica do procedimento ordinário: petição inicial, da resposta do réu, da revelia, das providências preliminares, do julgamento conforme o estado do processo	21.04
Aula 9	das provas – parte 01. da audiência	24.04
Aula 10	das provas – parte 02	27.04
Aula 11	da sentença e da coisa julgada, da liquidação de sentença, do cumprimento da sentença,	30.04
Aula 12	Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais; Ação Rescisória;	02.05
Aula 13	Recursos;	05.05
Aula 14	Processo de Execução;	08.05
Aula 15	Procedimentos especiais: as espécies de procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária; - parte 01	11.05
Aula 16	Procedimentos especiais: as espécies de procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária; - parte 02	14.05
Aula 17	Juizados especiais cíveis no âmbito da Justiça Estadual e Federal; - parte 01	17.05
Aula 18	Juizados especiais cíveis no âmbito da Justiça Estadual e Federal; - parte 02	20.05
Aula 19	Mandado de Segurança; Ação Civil Pública; Ação Coletiva; Ações Constitucionais;	23.05
Aula 20	Informatização do processo judicial; Súmulas Vinculantes, Súmulas e Informativos do STF e do STJ. (tema abordado a cada aula)	26.05

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A primeira coisa que deve ser compreendida antes de iniciar o estudo de determinada disciplina é saber **o que ela é propriamente**. Para quem está iniciando é importante para se situar na matéria. Se você já tem essa noção, ainda assim não deixe de ler – *ainda que mais rápido* –, pois o Direito Processual Civil, com o novo Código de Processo Civil (CPC), traz novos pressupostos e uma releitura constitucional.

Em síntese, abordaremos os seguintes grupos de assuntos:

- 1 – caracterização e localização da disciplina;
- 2 – aspectos introdutórios da matéria;
- 3 – princípios do processo civil;
- 4 - normas fundamentais; e
- 3 – aplicação, interpretação e fontes.

Sem sombra de dúvidas, o terceiro e quarto tópicos são os mais relevantes. Além de serem os mais cobrados em provas, são fundamentais para que você compreenda o estudo do Direito Processual Civil como um todo. Muitas vezes, apenas com o conhecimento da parte principiológica é possível acertar questões de prova.

Antes de você começar, esclarecemos um detalhe: algumas questões trazem princípios não explicados ao longo do conteúdo teórico. Isso ocorre porque muitos deles se referem a institutos processuais civis, que serão **estudados em aulas futuras**. Preferimos, por questões didáticas, priorizar, na análise teórica, os princípios foram referidos pelo NCPC. De toda forma, a fim de que sua preparação seja completa, quando necessário, explicitaremos o conteúdo desses princípios na análise das questões e, ao final, reproduzimos todos eles em um grande resumo. Se houver dúvida, estou disponível no fórum.

Boa a aula a todos!

2 – INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

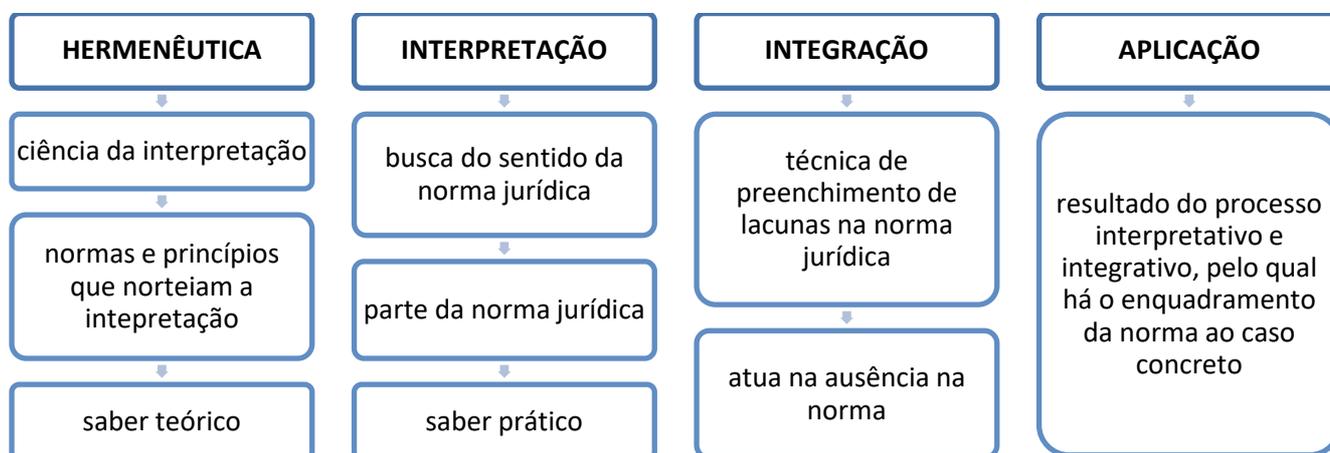
Trata-se de tópico para o qual devemos ser breves. Os manuais, inclusive, não abordam a sistemática de forma direta. Trazem apenas alguns conceitos gerais a respeito da aplicação das normas processuais. De todo, a correta aplicação da norma, pressupõe a existência de norma eficaz e de um processo interpretativo.



Segundo a doutrina¹ “interpretar significa adscrever sentido a textos e a elementos não textuais da ordem jurídica”. A **interpretação** refere-se à escolha dentre vários significados da norma jurídica dentro de um conjunto plausível de possibilidades. É uma **tarefa eminentemente prática, realizada a partir da norma jurídica posta**. Entende-se, ainda, como a **determinação do sentido e alcance das expressões jurídicas**.

De forma bem objetiva, é importante que você saiba distinguir interpretação, de hermenêutica, de integração e aplicação das normas. Esses conceitos são importantes, pois estão intrinsecamente relacionados com a interpretação do Direito. Além disso, é possível que questões de prova aborde a temática, procurando nos confundir com os conceitos apresentados.

A fim de tenhamos clara a diferenciação, vide o quadro abaixo:



Em relação às regras de interpretação veremos, ainda na aula de hoje, algumas regras a partir da literalidade do NCPC.

Vamos em frente!

2 - FONTES DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A importância desse estudo para concursos públicos é reduzida, razão pela qual praticamente não temos questões explorando a temática em concursos públicos.

Contudo, algumas noções são relevantes. Ademais, nessa fase inicial do estudo, o conhecimento das fontes de Direito Processual Civil é importante para que possamos nos ambientar com a matéria.

¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1426

2.1 - CONCEITO

A expressão “fontes” refere-se aos **modos de elaboração e de revelação da norma jurídica**. A palavra fonte remete à ideia de origem, de nascidouro, de surgimento. É justamente esse o conceito de fonte para o direito:

Fonte é aquilo que dá origem ao direito ou, mais especificamente, às normas jurídicas.

Para fins de provas de concurso público, devemos conhecer as classificações tradicionais de fontes do Direito Processual Civil.

2.2 - CLASSIFICAÇÃO

A classificação de fontes tem por finalidade facilitar a compreensão da estrutura, importância e aplicação das normas processuais. A ideia é criar uma sistemática a fim facilitar a compreensão das diversas fontes do Direito Processual Civil.

Temos, contudo, um problema! Cada doutrinador cria uma didática própria para analisar as normas processuais. Outros doutrinadores, com um viés mais moderno, nem mesmo falam em classificação das normas.

2.2.1 - Fontes mediatas e imediatas²

Essa é uma das classificações tradicionais de fontes processuais civis. De acordo com a doutrina as fontes **imediatas** são aquelas que diretamente revelam normas jurídica. Cita-se, comumente, a lei e os costumes como exemplos de fontes imediatas.

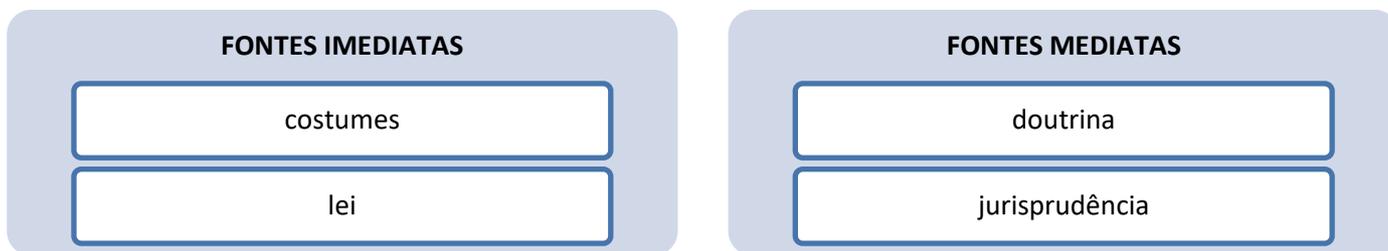
As fontes **mediatas** são aquelas que subsidiariam o surgimento de uma fonte imediata, tal como ocorre em relação à doutrina e à jurisprudência.

É evidente que a principal norma é a lei processual, contudo, dada a abstração necessária e o caráter genérico da norma, muitas vezes o aplicador do direito precisa se valer de costumes judiciais e, até mesmo, da jurisprudência e da doutrina para correta aplicação do direito.

De toda forma, para a prova...



² Com base em THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, rev., atual. e ampl., 56ª edição, São Paulo: Editora Forense, 2016.



Não obstante ser considerado como fonte mediata, a jurisprudência tem se tornado cada vez mais relevante em nosso ordenamento jurídico. Nesse contexto, de acordo com a doutrina³:

Diante, principalmente, do prestígio que o direito moderno vem dispensando à força normativa das decisões judiciais, por meio das súmulas vinculantes e do encargo conferido aos tribunais de preencher in concreto os conceitos vagos (conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas gerais), cada vez mais utilizados pelo legislador, impossível é recusar à jurisprudência a qualidade de fonte do direito.

Para além da sistemática das súmulas vinculantes, que possuem disciplina constitucional (art. 103-A, da CF), o NCPC vai além e prevê inclusive um sistema processual que se aproxima do *common law* ao prever o dever de o magistrado observar precedentes de tribunais, notadamente dos tribunais superiores (STJ e STF).

2.2.2 - Fontes formais (primárias e acessórias) e materiais⁴

Outra classificação é a que distingue normas formais de normas materiais e, em relação àquelas, classifica-as como primárias ou acessórias.

A fonte formal primária é a lei. Fonte por excelência do Direito Processual, que embasa um Estado de Direito. Além dela, temos também como fontes formais, porém secundárias, a analogia, o costume, os princípios gerais do direito, as súmulas e os precedentes com caráter vinculante dos tribunais. Essas fontes secundárias são relevantes pois nosso ordenamento jurídico não comporta lacunas, de forma que precisamos encontrar meios de integração do direito.

Segundo a doutrina⁵, a fonte formal é “o meio pelo qual a norma se revela à sociedade. No sistema ítalo-germânico (ou romano-germânico), a fonte formal primária e imediata do direito é a lei”.

Contudo, dada a impossibilidade de a legislação prever todas as situações concretas e futuras existentes e devido à evolução da sociedade, faz-se necessário existir outros meios de auxiliares à lei para atender às omissões legislativas, tais como a jurisprudência, analogia, costumes, princípios gerais do direito e os precedentes.

³ THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, rev., atual. e ampl., 56ª edição, São Paulo: Editora Forense, 2016, p. 126.

⁴ GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático**. 2ª edição, rev. e ampl., São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 75.

⁵ DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 6.

Já as fontes materiais (ou não formais) são aquelas que possuem poder de orientar a aplicação, a criação e o surgimento de normas formais. Cita-se como exemplo a doutrina e a jurisprudência em caráter geral (logo, sem considerar as súmulas e os precedentes de caráter obrigatório).

As fontes materiais estão relacionadas *com fatores sociais, políticos, históricos, culturais e econômicos que influenciam na criação da norma jurídica*⁶.

Entre os exemplos de fontes materiais, destacam os enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Processuais Civil.

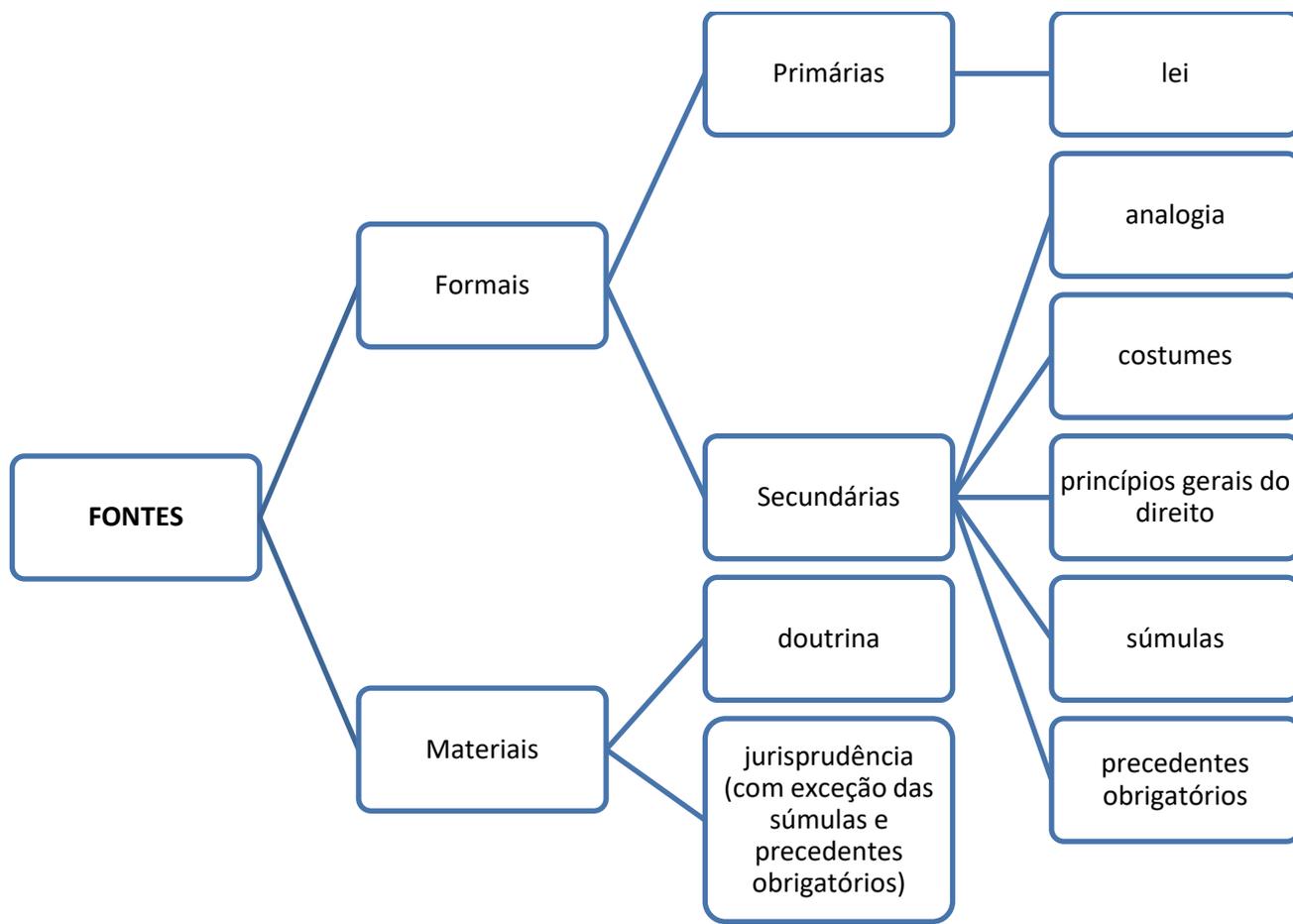


Desde 2013, liderados por Fredie Didier, são realizados fóruns para discussão do Direito Processual Civil. Esses fóruns reúnem os principais estudiosos do Direito Processual Civil com o objetivo de aplicação e interpretação do NCPC (a época do primeiro fórum, ainda projeto de lei). A cada evento são fixados entendimentos, que refletem a compreensão majoritária da doutrina processual. Por consequência e dada a importância que esses entendimentos ganharam ao longo dos anos, é recomendável que conheçamos os principais deles para fins de prova.

Esquematizando, temos:



⁶ DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 6.



Vamos seguir?!

3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal é o cerne da estrutura hierárquica do nosso ordenamento jurídico, todas as demais normas que compõem ramos jurídicos específicos passam pelo filtro constitucional. Naturalmente, o Direito Processual Civil deve ser construído a partir dos valores e preceitos constitucionais. É preciso, portanto, estabelecer um **diálogo interdisciplinar** com a Constituição.

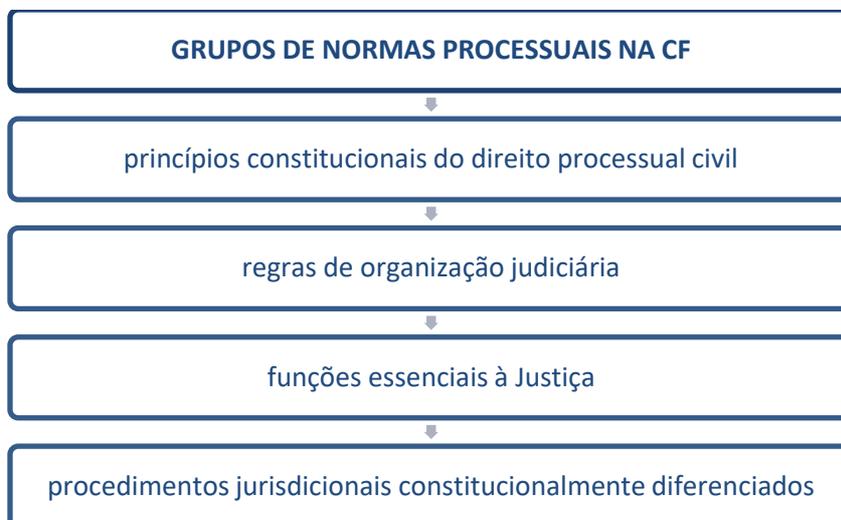
Dito de forma simples, **o Processo Civil pode criar as regras processuais desde que não contrarie a Constituição**. Se contrariar, a norma processual será inconstitucional. Isso porque a CF tem hierarquia superior e é dotada de supremacia perante de todo o ordenamento jurídico.

Portanto, antes de iniciar o estudo das regras do NCPC, é importante que saibamos identificar o modelo processual delineado pela CF.

De acordo com a doutrina⁷, podemos identificar quatro grupos de regras na CF que atuam diretamente na esfera processual:

⁷ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva S/A, 2016, p. 43.





Não é o momento para análise detalhada de todas essas regras, mas é importante que você saiba que esse grupo de regras estabelece o modelo, o ponto de partida do estudo processual.

3.1 - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Os **princípios constitucionais do direito processual civil** compreendem um conjunto de normas que fixa a diretriz mínima constitucional do processo. Vamos buscar, entre os princípios consagrados a partir da Constituição, os cobrados em provas de concurso público.

Para fins dos nossos estudos, é suficiente que saibamos o conceito e o embasamento legal desses princípios, nada mais do que isso. Em regra, as questões processuais não cobram maiores aprofundamentos quanto aos princípios constitucionais.

3.1.1 - Princípio do acesso à justiça

Esse princípio está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF que, ao tratar dos direitos e garantias individuais e coletivas assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

A partir desse inciso, interpreta-se que a todos é assegurada a possibilidade de ingressar judicialmente para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito. Não basta, entretanto, conferir formalmente a prerrogativa de acesso à justiça, compõe ao Estado garantir que esse acesso seja efetivo.

3.1.2 - Princípio da efetividade do processo

O princípio da efetividade também é extraído do inc. XXXV do art. 5º da Constituição. Em síntese, esse princípio indica que os mecanismos processuais criados pelo Estado, devem ser capazes de proporcionar decisões justas, tempestivas e úteis, garantindo às pessoas bens jurídicos que lhes são devidos. De nada adiantaria existir amplo acesso à Justiça, se as decisões judiciais não tivessem o condão de efetivar os direitos deduzidos em juízo. Desse modo, o inc. XXXV do art. 5º afirma a necessidade de buscar a eficiência da atividade jurisdicional.



3.1.3 - Princípio do devido processo legal

Esse princípio está descrito no art. 5º, LIV, da CF, ao prever que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Significa dizer que o Estado poderá impor restrições a direitos das pessoas, desde que o faça por intermédio de um processo regular, que observe todas regras processuais.



Esse princípio é tão importante que é considerado como um supraprincípio ou postulado geral do Direito Processual Civil. Dito de outro modo, podemos concluir que o devido processo legal é a **base de todos os demais princípios processuais**. Por exemplo, se o processo for moroso (dito de outro modo, não respeitar o princípio da celeridade) não será devido.

Além disso, é interessante destacar que esse princípio não está previsto explicitamente no NCPC. De todo modo, vamos adiante aprofundá-lo, pois é o princípio processuais mais importante.

Na sequência, vamos analisar dois princípios muito próximos: contraditório e ampla defesa.

3.1.4 - Princípio do contraditório

O princípio do contraditório está previsto no inc. LV do art. 5º da Constituição, que dispõe: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Por contraditório, em sentido amplo, devemos compreender:

- ↳ o direito assegurado à parte de participar do processo; e
- ↳ o direito de influenciar o juiz na decisão a ser tomada.

O direito de participar do processo é denominado de princípio do contraditório em sentido estrito.

Evidentemente, que essa influência será para obter um provimento favorável aos interesses da parte. O autor influencia em seu favor, formulando pedidos, trazendo provas, argumentando juridicamente ao seu favor. O réu influencia em seu favor, defendendo-se dos pedidos formulados pelo autor, argumentando existirem fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, produzindo provas.

Assim, cuidado!



3.1.5 - Princípio da ampla defesa

Também previsto no art. 5º, LV, da CF, a ampla defesa reporta-se a um dos aspectos do contraditório, que é **o direito de produzir provas, alegações, defesa no sentido de influenciar o juiz**. É um dos aspectos do contraditório.

Pelo princípio da ampla defesa, assegura-se à parte o direito de reagir contra as alegações formuladas contrariamente aos seus interesses.

3.1.6 - Princípio da inafastabilidade da jurisdição

Para começar, cuidado com os sinônimos:

Princípio da inafastabilidade	=	Princípio do Juiz Natural	=	Princípio da obrigatoriedade da jurisdição	=	Princípio da indeclinabilidade
-------------------------------	---	---------------------------	---	--	---	--------------------------------

Esse princípio está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e traduz a ideia de que a jurisdição é permanente e ficará aguardando que uma parte interessada (o autor), provoque-a. A partir do momento em que a jurisdição é provocada, temos o surgimento do processo (tecnicamente podemos afirmar: “da relação jurídico processual”).

Veja como o assunto foi explorado em provas:



(DPE-AP/2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

Comentário

Do que vimos acima esse princípio é o da inafastabilidade da jurisdição, previsto constitucionalmente e, também, descrito no art. 3º do NCP. Correta, portanto, a **alternativa E**.

3.1.7 - Princípio da imparcialidade

Esse princípio é importante para conferir legitimidade à atuação jurisdicional. Como o Estado atrai para si a **jurisdição, não poderá exercê-la em benefício próprio ou dos seus julgadores**.

Assim, para que o processo seja válido, é pressuposto que o juiz seja imparcial e não incorra nas hipóteses de impedimento ou de suspeição, que são estudadas no art. 144 e art. 145, ambos do NCPC.

3.1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição

Esse princípio evidencia **a possibilidade que a parte autora ou ré, caso se sinta prejudicada, possa provocar nova análise da mesma matéria por órgão de hierarquia superior**.

É em decorrência do princípio do duplo grau de jurisdição temos os **recursos**. O recurso nada mais é do que reanálise por um tribunal (órgão *ad quem*, superior) da sentença proferida pelo juiz na primeira instância (órgão *a quo*, inferior).

Importante destacar que esse princípio está *implícito* no Texto Constitucional. Não há um artigo ou incisos na Constituição que fale em “duplo grau de jurisdição”. O que temos é um sistema recursal, criado e estruturado pela Constituição, de modo que podemos concluir que se trata de um princípio constitucional implícito.

3.1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais

Ao contrário de outros princípios que vimos acima, esse está previsto no meio da CF. Vide o art. 93, IX e X, da CF:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

*IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em **sessão pública**, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

O processo é público, os atos processuais são públicos. Assim, qualquer pessoa poderá consultar processos, acompanhar audiências. Essa é, contudo, a regra. Isso porque temos exceções. A CF, no inc. IX, acima fala de uma delas: intimidade do interessado.

É por essa razão, por exemplo, que processos de direito de família correm em “**segredo de justiça**”. Significa dizer que apenas as partes e os advogados podem consultar o teor das decisões e atos processuais praticados.

Há outras situações nas quais o processo tramitará, excepcionalmente, em segredo de justiça. Elas são estudadas, contudo, na parte relativa à prática dos atos processuais.

3.1.10 - Princípio da motivação

Para encerrar o rol dos princípios constitucionais, temos o princípio da motivação, que está nos mesmos incisos que vimos no princípio anterior.

Esse princípio informa que **o juiz, ao decidir, deverá cotejar os fatos com o direito aplicável, argumentando expressamente as razões que levaram ele decidir daquela forma.**

O princípio da motivação é importante para que haja o princípio do duplo grau de jurisdição. Dito de outro modo, para que a parte possa recorrer, é necessário saber quais foram os fundamentos utilizados pelo juiz da decisão recorrida.

3.1.11 - Princípio da celeridade

Também conhecido como princípio da duração razoável do processo, trata-se de princípio constitucional acrescido ao Texto da Constitucional pela Emenda Constitucional 45/2004. Antes da emenda constituía princípio implícito, extraído do princípio do devido processo legal. Hoje é princípio exposto no inc. LXXVIII do art. 5º da CF, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Apesar de o CPC garantir às partes a obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito, esse direito já existia no ordenamento jurídico brasileiro até mesmo antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Reiteramos, a pretensão não é esgotar os princípios, mas estudá-los de forma objetiva, tal como cobrado em prova, a partir da nossa Constituição.

Vamos prosseguir?!

Caso não esteja lembrado, estamos falando das regras constitucionais que atuam diretamente na esfera processual. Vimos a primeira, que se refere aos princípios constitucionais do processo civil. As demais seguem abaixo:

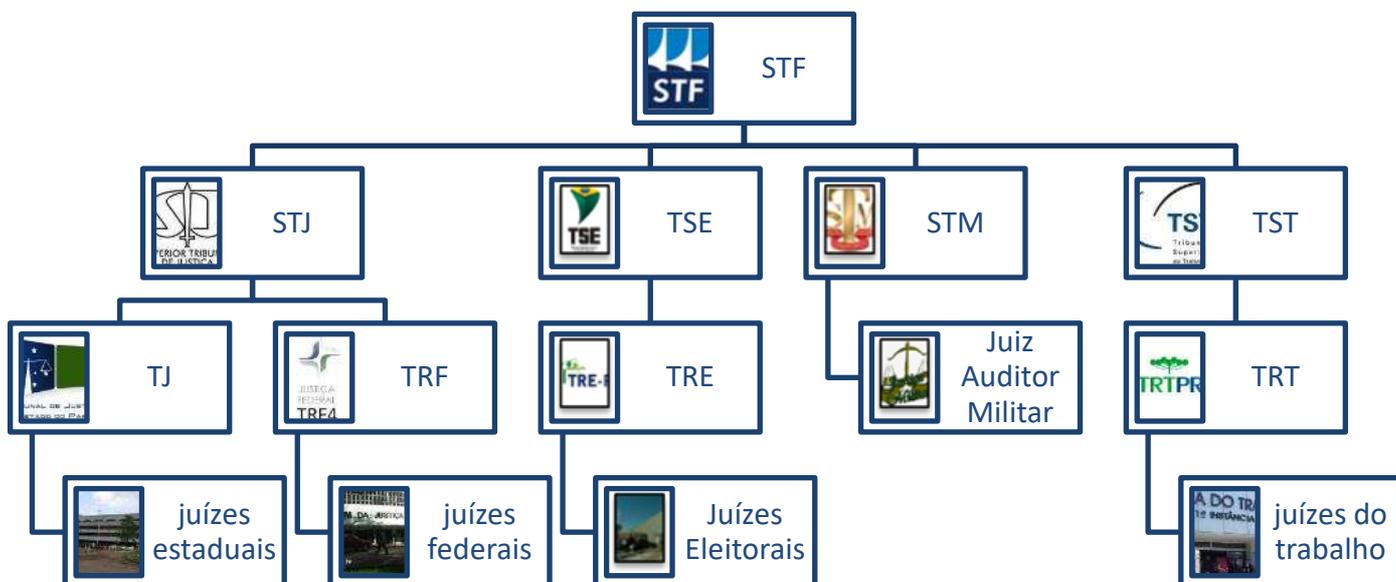
3.2 - ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A CF delinea também a **estrutura do Poder Judiciário brasileiro**, com a repartição da função jurisdicional a partir das regras de competência.

Assim, quando o cidadão tem um conflito de interesses envolvendo contrato de locação saberá, a partir da CF, que essa ação deve ser ajuizada perante o Poder Judiciário Estadual Comum. Agora, na hipótese de um contrato versar especificamente de relação de trabalho, o ajuizamento será perante o Poder Judiciário Federal Especial Trabalhista. Todas essas regras constam da Constituição.

De forma esquematizada confira a estrutura do Poder Judiciário:





No estudo da competência, destrinchamos essa distribuição da atividade jurisdicional entre esses diversos órgãos que compreendem o Poder Judiciário.

3.3 - FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

No terceiro grupo há estruturação das **funções essenciais à Justiça** como a magistratura, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a advocacia privada. Temos, na CF, regras gerais delineando padrões de atuação de atores que – juntamente com as partes – porão a estrutura judiciária em funcionamento.

3.4 - PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS DIFERENCIADOS

A CF estabelece, ainda, alguns procedimentos específicos cuja importância remete, ao menos, à previsão desse instrumento na CF. Entre os **procedimentos jurisdicionais diferenciados** destaca-se o mandado de segurança, a ação civil pública e as ações do controle concentrado de constitucionalidade.

Todas essas ações estão indicadas na Constituição e melhor detalhadas em leis processuais infraconstitucionais.

Antes de prosseguir, uma questão já aplicada em provas:



(TJ-CE/2011) O Estado contemporâneo, como expressão do Estado Social, tem dentre os seus embasamentos os princípios constitucionais de justiça e os direitos fundamentais. Nesse contexto, aponte a alternativa INCORRETA:

a) Nenhuma lei processual pode contrariar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, sob pena de inconstitucionalidade.

b) No caso de lei processual cuja aplicação conduz a um juízo de inconstitucionalidade, o juiz de primeiro grau poderá declará-la ou, mediante a técnica da interpretação conforme a Constituição, aplicar a técnica da declaração parcial de nulidade sem redução de texto.

c) As normas processuais, por sua natureza, submetem-se ao princípio da supremacia da lei e à vontade do legislador, criador da norma geral e, portanto, do direito positivo no Estado democrático de direito.

d) A lei processual deve ser compreendida e aplicada de acordo com a Constituição. Por isso, havendo mais de uma solução, na interpretação da lei, a decisão deve optar por aquela que outorgue maior efetividade à Constituição.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois retrata justamente a supremacia da Constituição em relação ao restante do ordenamento infraconstitucional.

A **alternativa B** também está correta. Embora envolva assunto de Direito Constitucional, vamos analisar a questão. Se o juiz verificar, no caso concreto, que determinada norma contraria a Constituição, poderá afastá-la no exercício do controle difuso de constitucionalidade ou poderá moldar a interpretação da norma segundo a diretriz constitucional que se dá, por entre outras técnicas, pela interpretação conforme a Constituição.

A **alternativa C** é a incorreta e, assim, o gabarito da questão. As normas processuais são evidenciadas por regras e princípio legais, e, portanto, não se “submetem à supremacia da lei”, mas representam a supremacia da lei. A única forma de submissão da legislação processual diz respeito às normas com *status* constitucional. Além disso, a submissão à vontade do legislador é consentânea do Estado Liberal, não se aplicando ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, a **alternativa D** está correta e explicita justamente o caráter conformador da Constituição que se aplica também à interpretação. Se tivermos duas possibilidades interpretativas da lei processual, devemos seguir a que se conforma com a CF.

Sigamos!

4 – LISTA DE QUESTÕES

4.1 - LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/PGE-AP/2018

Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que “O magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado”. (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Edit. Jus Podivm, 1 v., 17.ed., 2015, p. 553). Essa lição concerne ao princípio

- (A) da adstrição ou congruência.
- (B) da inércia processual.
- (C) da eventualidade.
- (D) do dispositivo ou da livre iniciativa da parte.
- (E) da inafastabilidade da jurisdição.

2. FCC/TJ-AP/2014



O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional

- a) não se aplica ao processo civil, por ser de direito substancial constitucional.
- b) não se aplica ao processo civil, por ser próprio do Direito Administrativo e do Direito Tributário.
- c) aplica-se ao processo civil e significa a obrigatoriedade de o Juiz decidir as demandas propostas, quaisquer que sejam.
- d) aplica-se ao processo civil e significa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.
- e) aplica-se ao processo civil e significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional.

3. FCC/TRF-5ª REGIÃO/2012

"É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No que se refere ao princípio processual civil trata-se

- a) da eventualidade ou especificidade.
- b) da correlação ou congruência.
- c) do livre convencimento e persuasão racional.
- d) da legalidade e isonomia processuais.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

CESPE

4. CESPE/TJ-RR/2013

Considere que, tendo sido proferida sentença de mérito, uma das partes tenha interposto pedido de reconsideração e o juiz tenha recebido o pedido como embargos de declaração. Nesse caso, o magistrado

- a) afrontou o princípio da taxatividade.
- b) obedeceu ao princípio da fungibilidade.
- c) violou o princípio da consumação.
- d) atendeu ao princípio da complementaridade.
- e) desrespeitou o princípio da singularidade.

5. CESPE/TRE-MS/2013

Com relação aos princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

- a) O sistema de cotas para ingresso nas universidades, adotado em todas as faculdades, públicas ou particulares, é consequência do princípio da igualdade processual.



- b) O princípio do juízo natural, no aspecto objetivo, desdobra-se em duas garantias: a preexistência do órgão jurisdicional ao fato e o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.
- c) No aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se tão somente à questão da imparcialidade do juiz.
- d) O princípio do devido processo legal é aplicável apenas no âmbito público, sem alcançar os particulares, já que se refere apenas aos processos judiciais.
- e) A dimensão substancial do princípio do contraditório refere-se ao direito de participar do processo, de ser ouvido, do autor que está no polo passivo da relação jurídico-processual.

6. CESPE/TRE-MS/2013

De acordo com os princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

- a) Quaisquer atos judiciais realizados pelo magistrado devem ser motivados, sob pena de afronta ao princípio constitucional da motivação.
- b) O princípio constitucional da ampla defesa representa o direito do réu de participar do processo para se defender de acusações, inaplicável ao autor, já que não tem necessidade de se defender.
- c) O direito fundamental à publicidade estabelece que os atos processuais são públicos e divulgados oficialmente, ressalvada a proteção à intimidade ou o interesse social.
- d) O princípio da razoável duração do processo aplica-se exclusivamente aos processos que tramitam no Poder Judiciário.
- e) O princípio do duplo grau de jurisdição está expresso na Constituição e refere-se ao direito à obtenção de um novo julgamento por órgão de mesma hierarquia ou superior.

7. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

A doutrina divide-se entre as correntes que sustentam que o direito processual tende à tutela dos direitos subjetivos; as que argumentam que o processo atua simplesmente no âmbito do direito objetivo; e as que buscam conciliar as duas tendências.

8. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

São etapas da evolução da doutrina processual, entre outras, o praxismo e o processualismo científico.

9. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

A lide é o conflito de interesse qualificado pela existência de uma pretensão resistida, sendo sempre de competência do Poder Judiciário.



10. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

Há relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material, o qual diz respeito apenas às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, seja em razão da lei ou por força do contrato.

11. CESPE/TCE-PE/2017

A respeito dos princípios fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

O princípio constitucional da publicidade de atos processuais alcança não apenas os autos do processo, mas também as sessões e audiências.

12. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsecutivo.

A cláusula que expressa concordância prévia do devedor com a reintegração liminar do credor na posse do bem, em caso de inadimplemento de obrigação contratual, configura violação ao princípio da inafastabilidade do controle judicial CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsecutivo.

Não viola o princípio do devido processo legal o juiz que, ao prolatar sentença em ação de alimentos, deixa de atender pedido de produção de provas e depoimento pessoal das partes.

4.2 - GABARITO

- | | | |
|------|--------------|---------------|
| 1. A | 6. C | 11. CORRETA |
| 2. D | 7. CORRETA | 12. CORRETA |
| 3. B | 8. CORRETA | 13. INCORRETA |
| 4. A | 9. INCORRETA | |
| 5. B | 10. CORRETA | |

4.3 - LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/PGE-AP/2018

Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que “O magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado”. (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Edit. Jus Podivm, 1 v., 17.ed., 2015, p. 553). Essa lição concerne ao princípio

(A) da adstrição ou congruência.

(B) da inércia processual.



- (C) da eventualidade.
- (D) do dispositivo ou da livre iniciativa da parte.
- (E) da inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

Essa questão trata de alguns Princípios Gerais do Processo Civil e é muito boa para fazermos uma pequena revisão. Vamos lá?

Segundo a melhor doutrina:

O princípio da congruência, ou adstrição, é aquele que determina que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. Ou seja, uma vez provocado, o juiz deve agir nos estritos termos dessa provocação, não podendo trazer para o processo mais do que foi pedido (*ultra petita*), menos do que foi pedido (*citra petita*) ou elementos estranhos àquilo que foi pedido (*extra petita*).

O princípio da inércia processual é aquele que diz que o Judiciário deve ser provocado para que possa agir. Quer dizer, no âmbito do processo, é preciso que as partes provoquem o juiz para que ele responda.

O princípio da eventualidade é aquele que traz a ideia de que incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor, mesmo que contraditórias entre si, e especificando as provas que pretende produzir.

O princípio do dispositivo, ou da livre iniciativa da parte, é o contraponto do princípio da inércia. Enquanto o Poder Judiciário deve se manter inerte, as partes devem provocar a atividade jurisdicional (*nemo iudex sine actore*).

E o princípio da inafastabilidade da jurisdição, por fim, é aquele que traz a ideia de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Diante disso, nosso gabarito só pode ser a **alternativa A**.

2. FCC/TJ-AP/2014

O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional

- a) não se aplica ao processo civil, por ser de direito substancial constitucional.
- b) não se aplica ao processo civil, por ser próprio do Direito Administrativo e do Direito Tributário.
- c) aplica-se ao processo civil e significa a obrigatoriedade de o Juiz decidir as demandas propostas, quaisquer que sejam.
- d) aplica-se ao processo civil e significa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.
- e) aplica-se ao processo civil e significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional se aplica ao processo civil, tal como vários outros princípios constitucionais.

A **alternativa B** está incorreta. O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional não só se aplica como é próprio do Direito Processual Civil.

A **alternativa C** está incorreta, pois estamos a tratar do princípio da indeclinabilidade. Muito embora se relacione com o princípio da inafastabilidade, o princípio da indeclinabilidade impõe um dever ao magistrado, qual seja, o de apreciar as demandas quando provocado pela parte. Portanto, se estiver dentro das hipóteses legais de competência, não poderá o magistrado se recusar a decidir a causa proposta em face do princípio da indeclinabilidade.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inafastabilidade aborda que o Poder Judiciário não excluirá da apreciação ameaça ou lesão a direito. Vejamos o art. 5, inciso XXXV, da CF.

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da obrigatoriedade significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional. Vejamos o art. 3º, da LINDB:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

3. FCC/TRF-5ª REGIÃO/2012

"É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No que se refere ao princípio processual civil trata-se

- da eventualidade ou especificidade.
- da correlação ou congruência.
- do livre convencimento e persuasão racional.
- da legalidade e isonomia processuais.
- da inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da eventualidade aponta que incumbe ao réu apresentar todos os seus argumentos de defesa e vem previsto no art. 336, do NCPC.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da congruência ou adstrição está previsto no art. 492, do NCPC, e refere-se à necessidade de o magistrado decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes, não podendo proferir sentença de forma *extra, ultra ou infra petita*.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.



A **alternativa C** está incorreta. O princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional significa que toda decisão deve ser motivada pelo que consta nos autos, limitada ao pedido formulado pela parte.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da isonomia garante às partes o direito de produzir as provas, de interpor recursos contra decisões judiciais e de se manifestar sobre documentos juntados aos autos do processo judicial em condições de igualdade, sem distinções desarrazoadas.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da inafastabilidade diz que a lei não excluirá da apreciação, pelo Poder Judiciário, lesão ou ameaça de lesão a direito.

CESPE

4. CESPE/TJ-RR/2013

Considere que, tendo sido proferida sentença de mérito, uma das partes tenha interposto pedido de reconsideração e o juiz tenha recebido o pedido como embargos de declaração. Nesse caso, o magistrado

- a) afrontou o princípio da taxatividade.
- b) obedeceu ao princípio da fungibilidade.
- c) violou o princípio da consumação.
- d) atendeu ao princípio da complementaridade.
- e) desrespeitou o princípio da singularidade.

Comentários

No mesmo sentido da questão anterior, a alternativa correta e o gabarito da questão é a **alternativa A**, pois o princípio da taxatividade impede que um pedido de reconsideração – feito incorretamente – seja recebido como embargos de declaração.

5. CESPE/TRE-MS/2013

Com relação aos princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

- a) O sistema de cotas para ingresso nas universidades, adotado em todas as faculdades, públicas ou particulares, é consequência do princípio da igualdade processual.
- b) O princípio do juízo natural, no aspecto objetivo, desdobra-se em duas garantias: a preexistência do órgão jurisdicional ao fato e o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.
- c) No aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se tão somente à questão da imparcialidade do juiz.
- d) O princípio do devido processo legal é aplicável apenas no âmbito público, sem alcançar os particulares, já que se refere apenas aos processos judiciais.



e) A dimensão substancial do princípio do contraditório refere-se ao direito de participar do processo, de ser ouvido, do autor que está no polo passivo da relação jurídico-processual.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. É consequência do princípio da igualdade em seu aspecto material, por intermédio do qual deve conceder tratamento privilegiado àqueles que estiverem em condição jurídica inferior (hipossuficiente). Desse modo, caracteriza-se a aplicação da isonomia em sentido material, não constituindo relação com o princípio da igualdade em sentido processual.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Não tratamos desse princípio na parte teórica da matéria. Desse modo, vamos desenvolver aqui alguns conceitos relevantes.

Previsto no art. 5º, XXXVII e LIII, ambos da CF, a definição do Juiz competente para julgar a causa sempre estará determinado de forma prévia ao surgimento do conflito ou, mais especificamente, da demanda.

Nesse contexto, decorre diretamente do princípio a vedação ao Juízo de exceção, ou seja, do Juízo constituído após o acontecimento dos fatos a serem julgados.

Doutrinariamente, o princípio do Juiz natural é analisado sob o aspecto subjetivo e objetivo.

Em relação ao aspecto subjetivo, como o nome indica, a análise se dá a partir da atuação do **sujeito** magistrado. Assim, o juiz deve agir de forma imparcial, com respeito à equidistância em relação às partes, e de forma independente, de modo que suas decisões não possam ser influenciadas externamente.

Pelo aspecto objetivo, a doutrina, tradicionalmente, distingue dois sentidos desse princípio:

1º sentido: tradicional, segundo o qual à luz da imparcialidade e da segurança jurídica, o magistrado deve ser constituído previamente aos fatos; e

2º sentido: contemporâneo, trata da definição do magistrado competente para julgamento, com base em regras abstratas, objetivas e gerais definidas na legislação processual civil.

Desse modo, o princípio do juízo natural desdobra-se em duas garantias: a pré-existência do órgão jurisdicional ao fato e o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.

A **alternativa C** está incorreta. Como vimos acima, a garantia do juiz natural pelo aspecto subjetivo consiste na exigência da imparcialidade e da independência dos magistrados.

A **alternativa D** está incorreta. O devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas, pela denominada eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

A **alternativa E** está incorreta. A parte tem o direito de ser ouvida e de poder influenciar na decisão do magistrado. Além disso, o princípio do contraditório contempla tanto o polo ativo quanto o polo passivo da relação jurídico-processual.

6. CESPE/TRE-MS/2013

De acordo com os princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

a) Quaisquer atos judiciais realizados pelo magistrado devem ser motivados, sob pena de afronta ao princípio constitucional da motivação.



- b) O princípio constitucional da ampla defesa representa o direito do réu de participar do processo para se defender de acusações, inaplicável ao autor, já que não tem necessidade de se defender.
- c) O direito fundamental à publicidade estabelece que os atos processuais são públicos e divulgados oficialmente, ressalvada a proteção à intimidade ou o interesse social.
- d) O princípio da razoável duração do processo aplica-se exclusivamente aos processos que tramitam no Poder Judiciário.
- e) O princípio do duplo grau de jurisdição está expresso na Constituição e refere-se ao direito à obtenção de um novo julgamento por órgão de mesma hierarquia ou superior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nem todos os atos judiciais precisam ser motivados. Os atos que não possuem conteúdo decisório, por exemplo, dispensam fundamentação.

A **alternativa B** está incorreta. O autor também é amparado pelo direito de defender-se, utilizando-se do princípio constitucional da ampla defesa.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 5º, inciso LX, da CF:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF, o princípio da razoável duração do processo aplica-se também aos processos administrativos.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio do duplo grau de jurisdição não está expresso na CF. Conforme doutrina majoritária, o princípio pode ser inferido da competência recursal genérica atribuída aos Tribunais.

7. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

A doutrina divide-se entre as correntes que sustentam que o direito processual tende à tutela dos direitos subjetivos; as que argumentam que o processo atua simplesmente no âmbito do direito objetivo; e as que buscam conciliar as duas tendências.

Comentários

A assertiva está **correta**. Trata-se da Teoria Subjetivista que alega que o processo é um instrumento de defesa dos direitos violados. A teoria objetivista, defendida por Chiovenda, que o processo é direito objetivo e reflete a vontade da lei. E, por fim, a teoria mista que concilia as duas anteriores.

8. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.



São etapas da evolução da doutrina processual, entre outras, o praxismo e o processualismo científico.

Comentários

A assertiva está **correta**. A evolução da doutrina processual possui cinco etapas:

- período primitivo;
- escola judicialista;
- praxismo;
- procedimentalismo; e
- processualismo científico.

9. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

A lide é o conflito de interesse qualificado pela existência de uma pretensão resistida, sendo sempre de competência do Poder Judiciário.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Apesar do poder judiciário possuir a função típica de aplicar o direito ao caso concreto através do processo, a lide pode ser solucionada também por outros meios, como por exemplo a arbitragem, um dos meios de resolução de conflitos.

10. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

Há relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material, o qual diz respeito apenas às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, seja em razão da lei ou por força do contrato.

Comentários

De fato, existe uma relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material. Uma vez não cumprida espontaneamente uma norma de direito material, a pessoa lesada poderá se valer do direito processual para que aquela norma tenha seu cumprimento forçado.

O direito material, isoladamente, apenas diz respeito às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, esteja esta norma prevista na lei ou no contrato.

Desse modo, a assertiva está **correta**.

11. CESPE/TCE-PE/2017

A respeito dos princípios fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

O princípio constitucional da publicidade de atos processuais alcança não apenas os autos do processo, mas também as sessões e audiências.



Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 5º, LX, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

E o art. 93, IX, também da Constituição:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

O princípio da publicidade é mais uma garantia da imparcialidade e transparência das atividades jurisdicionais, servindo como importante ferramenta fiscalizatória a serviço do povo, pois permite que, além das partes, toda a sociedade tome ciência das decisões procedentes do judiciário, através da permissão de acesso à população às audiências.

Dessa forma, a assertiva está **correta**.

12. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsecutivo.

A cláusula que expressa concordância prévia do devedor com a reintegração liminar do credor na posse do bem, em caso de inadimplemento de obrigação contratual, configura violação ao princípio da inafastabilidade do controle judicial.

Comentários

É nula de pleno direito, qualquer cláusula contratual que coloque uma das partes em situação de extrema desvantagem em relação a outra e que afaste a possibilidade de as partes recorrerem ao Poder Judiciário para discutir. Isso porque, além de poder ser considerada, judicialmente, abusiva, retira o direito de a parte injustiçada buscar a tutela de seus direitos, o que viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Portanto, a assertiva está **correta**.

13. CESPE/TCE-PE/2017

Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsecutivo.

Não viola o princípio do devido processo legal o juiz que, ao prolatar sentença em ação de alimentos, deixa de atender pedido de produção de provas e depoimento pessoal das partes.

Comentários



O princípio do devido processo legal está positivado no art. 5º, LIV, da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

O fato do juiz deixar de atender ao pedido de produção de provas e de depoimento pessoal, sem qualquer justificativa, viola o princípio do devido processo legal.

Assim, a assertiva está **incorreta**.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, a qual é, sobremaneira, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situá-los no mundo do Direito Processual Civil, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.